



LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2024

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publiquei uma
via deste no "PLACARD" local de Publicação dos
Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.
Águas Lindas de Goiás, 24/12/2024
[Assinatura]

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.667/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO EMPREGO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, DENOMINADO "PROGREDIR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.667, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego do Município De Águas Lindas De Goiás, denominado "PROGREDIR", passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

"Art. 5º.

I -

II - *Incentivos Econômicos:*

...

b) aquisição de áreas destinadas à concessão de direito real de uso ou doação para fins de instalação de novas empresas ou execução de empreendimento econômico, nos termos da presente Lei;

c) concessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que justifique o ato;

...

e) Cessão de uso de prédios públicos e locação de imóveis"

...

[...]



“Art. 4º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos para a instalação ou ampliação de empresas, cujas atividades venham promover a geração direta de empregos formais para o contingente profissionalizado pelos programas técnicos de aprendizagem promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Captação de Recursos, por meio das parcerias com SENAI, COTEC, SEBRAE, Secretaria de Estado da Retomada, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Secretaria de Estado do Entorno, para o âmbito do APL da Moda, das seguintes formas:

I - Cessão de uso de prédios públicos;

II - Aluguel de imóveis e transferir seu uso à entidade;

§ 1º. Dar-se-á cedência por meio de autorização de uso conferida em caráter precário e por tempo determinado.

§ 2º. Os incentivos que exigirem desembolso do Poder Executivo passarão pela apreciação da Secretaria Municipal de Economia, que avaliará sobre as viabilidades orçamentárias e financeiras da proposta e ficarão condicionados a:

I - a um prazo de 4 (quatro) anos, sendo permitido à empresa, ao fim do contrato, requerer novo incentivo, desde que reiteradamente submetida a nova análise de viabilidade socioeconômica;

II - permanecer em atividade no município pelo dobro do período de concessão do incentivo;

§ 3º. O valor mensal disponibilizado para o incentivo citado no inciso II alínea ‘e’ do Art. 5º, estará diretamente relacionado ao número de empregos gerados, conforme comprovem mensalmente, por meio de documentação oficial vinculada a Receita Federal do Brasil (demonstrativo de previdência social) e Caixa Econômica Federal (regularidade com FGTS) a manutenção de:

NÚMERO DE EMPREGOS FORMAIS	VALOR DE EQUIVALÊNCIA EM URFM
NÍVEL 1	
Acima de 80 empregos diretos	240 (duzentos e quarenta)
Acima de 120 empregos diretos	360 (trezentos e sessenta)
NÍVEL 2	
Acima de 180 empregos diretos	450 (quatrocentos e cinquenta)
Acima de 240 empregos diretos	560 (quinhentos e sessenta)



NÍVEL 3

Acima de 300 empregos diretos

670 (seiscentos e setenta)

§ 4º. As subvenções econômicas disponibilizadas, não poderão ultrapassar o custo mensal para a(s) despesa(s) com a locação(ões) do(s) imóvel(is) contratado(os) pelo poder público e transferido seu uso a empresa incentivada, para o exercício exclusivo da atividade finalística requerida.

§ 5º. A realização da troca de imóvel por parte da empresa sem a devida comunicação à administração municipal, acarretará no cancelamento do incentivo.

§ 6º. Deverá ser firmado termo de responsabilidade quanto à prestação de contas mensal e manutenção dos empregos diretos.

§ 7º. Poderão ser beneficiados:

I - Empreendimento que transferir ou expandir as suas atividades para o Município de Águas Lindas de Goiás, gerando a contratação imediata e direta de mão de obra local;

II - Empreendimentos instalados no município que sofreram danos materiais, decorrentes de causas naturais, em sua estrutura predial e que os impeça de exercer suas atividades, a fim de permitir a retomada imediata de suas atividades e manutenção dos empregos;

III - Empreendimentos já instalados no município que necessitem ampliar sua produção, comprovadamente gerando a maior o número de empregos formais e diretos, estabelecidos no § 3º, do inciso II deste artigo;

§ 8º. Os incentivos citados neste artigo serão apreciados pelo Conselho Deliberativo do Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Emprego e, posteriormente, pelo Poder Executivo Municipal; se deferidos, poderão ser concedidos parcial ou integralmente.

§ 9º. A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada quadrimestralmente, apresentada até o dia 30 do mês subsequente ao término do quadrimestre correspondente, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Captação de Recursos, como órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do programa e ao Controle Interno Municipal.



§ 10. As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária - 03.0365.11.334.1009.1210.335045 -, a ser devidamente inserida no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser suplementadas se necessário:

03. - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS

03.0365. - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.0365.11 - TRABALHO

03.0365.11.334 -FOMENTO AO TRABALHO

03.0365.11.334.1009 - PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10.0365.11.334.1009.1210 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

335045 - SUBVENÇÕES ECONOMICAS”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23.12.2024).

LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762606

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33746525000120, OU=Pessoa Física A3, OU=ARAGL, OU=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.24 15:58:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0